



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2022
Decisão : 122/2022-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.4.
Referência : Auto de Infração nº 9900040426/2019
Interessado : CONPRO Comércio & Instalações de Gases Ltda

EMENTA: Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900040426/2019, lavrado em desfavor da empresa CONPRO Comércio & Instalações de Gases Ltda, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2022, realizada no dia 20 de abril de 2022, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900040426/2019, lavrado em desfavor da empresa CONPRO Comércio & Instalações de Gases Ltda, em 26/11/2019, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “*serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, e adequação com reposição de peças para equipamentos dos sistemas de pontos de gases medicinais do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Contrato nº 29/219 – Vigência: 02/01/2019 a 01/01/2020*”; considerando que a empresa não apresentou defesa; considerando que foi vinculada ao processo a ART nº PE20190464242, que regulariza o auto de infração, registrada em 13/01/2022, posteriormente à sua lavratura; considerando que pagamento da multa aplicada, correspondente ao referido auto, foi concluído em 31/03/2020; considerando que Auto de Infração foi pago e regularizado; considerando que foi mencionada, equivocadamente, na ART nº PE20190464242, a empresa autuada como sendo a contratante dos serviços; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos, que diante do acima exposto, sugeriu o arquivamento do processo, sugerindo ainda, que seja solicitado o registro de ART de substituição à ART nº PE20190464242, para correção dos dados correspondentes ao contratante dos serviços. Deve constar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar: 1) o arquivamento do auto de infração supracitado; e 2) que seja solicitado o registro de ART de substituição à ART nº PE20190464242, para correção dos dados correspondentes ao contratante dos serviços. Deve constar a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Cássio Victor de Melo Alves e Severino Gomes de Moraes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2022.

Eng.º Mec. Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ